

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA RACIAL E SOCIAL
DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS E
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS E SELEÇÕES
PÚBLICAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Icapuí, política pública afirmativa de reserva de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência nos concursos públicos e nas seleções públicas destinadas ao provimento de cargos efetivos, empregos públicos e funções que exijam processo seletivo.

§ 1º Serão reservados 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas negras, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, aplicados sobre o total de vagas previstas no edital e sobre as que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

§ 2º A reserva de vagas será obrigatória sempre que o número de vagas oferecidas para o cargo ou emprego público for igual ou superior a 2 (duas).

§ 3º Quando a aplicação dos percentuais resultar em número fracionado, o quantitativo será:

I – aumentado para o número inteiro subsequente, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II – reduzido ao número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme classificação do IBGE e diretrizes da Lei Federal nº 15.142/2025;

II – pessoa com deficiência: aquela que se enquadrar nas categorias previstas pela legislação federal aplicável e pelas normas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º A participação nas vagas reservadas às pessoas negras dar-se-á mediante autodeclaração no ato da inscrição, sujeita a procedimento complementar de heteroidentificação, conforme regulamento e normas técnicas aplicáveis.

§ 1º O edital estabelecerá o quantitativo de candidatos convocados para o procedimento de heteroidentificação.

§ 2º O candidato que tiver sua autodeclaração rejeitada será eliminado do certame, salvo se possuir pontuação suficiente para prosseguir na ampla concorrência.

Art. 4º As pessoas com deficiência serão submetidas à avaliação médica e funcional realizada conforme a legislação federal e normas complementares expedidas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas participarão simultaneamente da lista de ampla concorrência e da respectiva lista de reserva, observando-se que:

I – candidatos aprovados dentro das vagas da ampla concorrência não serão computados para as vagas reservadas;

II – as vagas reservadas não preenchidas serão ocupadas pelos candidatos constantes da respectiva lista, na ordem de classificação.

Art. 6º Quando não houver candidatos aptos suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, obedecida a ordem geral de classificação.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados observará critérios de alternância e proporcionalidade, considerados o número total de vagas ofertadas e o número de vagas reservadas.

Art. 8º Os editais dos concursos públicos e processos seletivos disciplinarão os procedimentos necessários à implementação desta Lei, assegurando:

I – transparência nas etapas de avaliação e confirmação;

II – acessibilidade plena às pessoas com deficiência;

III – participação de profissionais capacitados nos procedimentos de heteroidentificação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação periódica da política afirmativa instituída por esta Lei, mediante publicação anual de relatório próprio.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Lei as normas federais relativas à reserva de vagas para pessoas negras e para pessoas com deficiência, no que forem compatíveis.

Art. 11. Esta Lei aplica-se aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais venham a ser publicados após sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE